

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS



abel

Associação Brasileira das
Escolas do Legislativo e de Contas

Atualizado em
novembro de 2017

APRESENTAÇÃO

Neste ano de 2018 a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL completa 15 anos de sua criação, ocorrida em 2003 nas dependências do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, do Senado Federal.

Nesse período a ABEL vem cumprindo relevante papel na consecução do dispositivo constitucional contido no parágrafo segundo do artigo 39 da Constituição Federal.

As Escolas do Legislativo e de Contas se expandem pelo País, com suas atividades direcionadas para a capacitação dos Servidores do Poder Legislativo e das Cortes de Contas, e, mais ainda, para as ações de cidadania, envolvendo estudantes, professores, lideranças comunitárias e a sociedade como um todo.

Justamente em razão dessa nova dimensão é que a ABEL se comprometeu em dotar suas Associadas com todas as condições necessárias ao seu pleno funcionamento sendo preciso a atualização de suas normas estatutárias.

Essas alterações foram aprovadas em Assembleia Extraordinária realizada em novembro de 2017, em Goiânia, durante o XXX Encontro da ABEL.

Com este novo texto estatutário a ABEL se prepara para os novos desafios e se adequa à realidade vigente das quase duas centenas de Escolas do Legislativo e de Contas em funcionamento no Congresso Nacional (Senado Federal e Câmara dos Deputados), Tribunais de Contas da União, Assembleias Legislativas, Tribunais de Contas Estaduais e Municipais e Câmaras Municipais.

Brasília, maio de 2018.

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Presidente da ABEL

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL, sociedade civil sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, congrega as Escolas, os Centros de Treinamento, Institutos de Estudo e Pesquisa ou entidades afins mantidas, ou legalmente vinculadas, ao Poder Legislativo, nos níveis federal, estadual e municipal, no território brasileiro, tendo sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. Para os fins deste estatuto, congregam-se também à Associação, as Escolas instituídas pelos Tribunais de Contas e outras vinculadas ou mantidas pelo Poder Legislativo e que tenham as mesmas finalidades de formação, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos da administração pública.

Art. 2º São objetivos da ABEL:

- 1) promover e incentivar o intercâmbio de informações técnicas, jurídicas, financeiras e outras de interesse comum;
- 2) levantar, manter e disponibilizar informações atualizadas sobre programas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pelas Escolas do Legislativo;
- 3) estimular, divulgar e fortalecer programas de educação para cidadania desenvolvidos pelas Escolas, como forma de apoio às comunidades e à sociedade civil;
- 4) ser fórum de discussão de questões e problemas comuns às Escolas do Legislativo;
- 5) incentivar e orientar o estabelecimento de parcerias e de programas de racionalização e otimização de recursos alocados às Escolas;
- 6) fortalecer e sistematizar as formas de comunicação entre as Escolas, por meio de eventos periódicos, publicações, listas de discussão, videoconferências, dentre outros;

- 7) fomentar e apoiar a criação de Escolas nas Casas Legislativas, em níveis estadual e municipal, onde estas ainda não existam;
- 8) defender os interesses das Escolas associadas;
- 9) desenvolver programas de incentivo e apoio à difusão e ao fortalecimento do Poder Legislativo;
- 10) ser fórum de debates e de convergência nos assuntos de relevância nacional, de interesse das associadas.

Art. 3º O patrimônio da ABEL será constituído por:

- 1) taxa de inscrição das associadas;
- 2) anuidades das associadas;
- 3) doações espontâneas de pessoas físicas ou jurídicas;
- 4) contribuições, donativos ou auxílios de qualquer espécie;
- 5) donativos ou heranças, na forma da lei;
- 6) arrecadação proveniente de eventos que venha a patrocinar.

§ 1º A taxa de inscrição da ABEL e as contribuições ordinárias e extraordinárias serão fixadas em Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

§ 2º No caso de dissolução da ABEL, por meio de uma Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim, o patrimônio remanescente, após sua apuração em espécie, será destinado a Entidade de benefício público, de acordo com a decisão da Assembleia Geral.

§ 3º A ABEL, por sua natureza, não distribuirá lucros ou quaisquer vantagens pecuniárias às suas associadas.

CAPÍTULO II **Das Associadas**

Art. 4º A ABEL será integrada por órgãos do Poder Legislativo, nos níveis federal, estadual e municipal, que solicitarem filiação.

§ 1º Os órgãos do Poder Legislativo, de que trata o *caput*, serão representados junto à ABEL pelos titulares das respectivas Escolas, a quem caberá indicar suplente para substituí-lo em caso de impedimento.

§ 2º Poderá ser admitido na categoria de Associado Honorário qualquer cidadão, que tenha prestado trabalhos relevantes à ABEL, mediante indicação e votação, por maioria simples, dos membros da Diretoria.

§ 3º O Associado Honorário poderá participar das reuniões da ABEL, sem direito a voto e a ser votado, ficando isento do pagamento da contribuição.

Art. 5º São deveres das associadas:

- 1) contribuir com a taxa de anuidade que for fixada pela Assembleia Geral ou, a cada ano, inscrever participantes nos eventos organizados pela ABEL, em quantidade equivalente aos valores pagos a título de anuidade; a ser incluído;
- 2) colaborar para o bom desempenho da Entidade;
- 3) fornecer informações, quando solicitadas, de interesse da Entidade;
- 4) facilitar e fomentar a participação e a realização de intercâmbios técnicos;
- 5) prestigiar e participar de todas as iniciativas da ABEL;
- 6) observar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como os regulamentos e as resoluções da Entidade.

Parágrafo único. Para a inscrição em eventos organizados pela ABEL, a Diretoria poderá fixar valores diferenciados para participantes que não sejam associados da entidade como contribuinte anual.

Art. 6º São direitos das associadas:

- 1) votar e serem votadas;
- 2) participar de todas as promoções da Entidade;
- 3) receber informações sobre todos os estudos, projetos e programas realizados pela Entidade;
- 4) participar das Assembleias e reuniões, podendo manifestar-se livremente sobre qualquer assunto tratado na Entidade;

- 5) solicitar o apoio técnico da Entidade;
- 6) solicitar apoio à ABEL para encaminhamento e solução de problemas específicos;
- 7) propor iniciativas vinculadas aos objetivos da Entidade;
- 8) manter atualizado o pagamento de suas contribuições sociais à ABEL.

Art. 7º A Associada ou seu representante não responde, pessoal ou solidariamente, pelas obrigações assumidas pela ABEL.

Art. 8º Os assuntos trazidos pelas associadas para discussão e deliberação da Entidade que afetem o patrimônio, a estrutura ou a dinâmica institucional da ABEL serão objeto de deliberação em Assembleia.

Parágrafo único. Outras iniciativas ou manifestações que requeiram urgência poderão ser adotadas pela ABEL, se aprovadas por dois terços das associadas, em consulta individual à totalidade, devendo essa consulta ficar documentada.

CAPÍTULO III **Das Assembleias**

Art. 9º A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação da ABEL, exigindo-se a presença mínima de metade mais uma das associadas em primeira convocação; e, com qualquer número, meia hora depois, no mesmo local.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada no primeiro semestre de cada ano, durante reunião expressamente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 10. São atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

- 1) apreciar os relatórios da Diretoria;
- 2) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- 3) apreciar assuntos técnicos, previamente agendados, e outros, de interesse das associadas;

- 4) analisar e deliberar sobre propostas de alteração deste Estatuto, formuladas por escrito pela Diretoria ou pela metade das associadas.

Art. 11. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, pela Diretoria, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por no mínimo 1/3 (um terço) das associadas da ABEL, com antecedência mínima de dez dias, para tratar de assuntos de relevante interesse, que deverão constar obrigatoriamente da convocação.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita por carta, fax ou e-mail, mediante controle de recebimento.

§ 2º Não terá validade a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária sobre qualquer assunto que não tenha sido incluído previamente na Pauta da Convocação, a menos que ratificada posteriormente essa decisão, no prazo de 15 dias, por 2/3 (dois terços) das associadas.

§ 3º Quando a urgência o justifique, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ou feitas consultas, documentadas, à totalidade das associadas, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) destas.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 12. São órgãos da ABEL:

- 1) a Diretoria; e,
- 2) o Conselho Fiscal.

Art. 13. A Diretoria será eleita pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida as reconduções.

Art. 14. Os membros da Diretoria não perceberão qualquer remuneração pelo exercício do mandato.

Art. 15. A Diretoria terá a seguinte composição:

- 1) Um Presidente;
- 2) Um Secretário-Geral;

- 3) Três Vice-Presidentes, a serem ocupados por representante das Assembleias Legislativas, dos Tribunais de Contas e das Câmaras Municipais;
- 4) Cinco Diretores Regionais, de acordo com divisão geográfica a ser objeto de deliberação;

§ 1º A Diretoria designará, entre servidores das associadas e com anuência expressa do titular da mesma, funcionários para exercerem as funções de Diretor Superintendente, Diretor de Relações Institucionais e de Tesoureiro, sem ônus para a ABEL.

§ 2º A Diretoria responderá solidariamente por todos os atos praticados pelos assessores por ela indicados.

§ 3º A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, em cada trimestre civil e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberando, sempre, por maioria absoluta.

§ 4º Para dar validade a qualquer decisão da Diretoria, deverá estar presente, no mínimo, a metade dos seus membros, que decidirão por votação, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto o voto de qualidade.

Art. 16. Compete ao Presidente:

- 1) representar institucionalmente a Entidade;
- 2) representar a Entidade em juízo ou fora dele;
- 3) planejar, executar e controlar as atividades da ABEL;
- 4) receber e pagar contas, de qualquer natureza, assinando cheques e documentos, abrindo e movimentando contas necessárias ao funcionamento da ABEL;
- 5) a iniciativa de promover todos os atos que julgar necessários ao bom funcionamento da ABEL;
- 6) convocar Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- 7) gerir os recursos da Entidade, podendo delegar ao Diretor Superintendente e ao Tesoureiro a prerrogativa de movimentar contas bancárias em conjunto;
- 8) elaborar o plano de trabalho anual e o respectivo orçamento;
- 9) propor à Assembleia Geral a correção das anuidades;
- 10) apresentar a prestação de contas e o Balanço anual da Entidade;

11) transmitir os cargos e dar posse à nova Diretoria eleita.

Art. 17. Compete ao Secretário-Geral:

- 1) submeter à aprovação da Diretoria novos projetos;
- 2) providenciar a convocação de Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- 3) enviar, trimestralmente, às associadas, relatórios financeiros e balancetes;
- 4) enviar, trimestralmente, relatório das atividades, em relação ao cumprimento do Plano de Trabalho aprovado;
- 5) sancionar as resoluções aprovadas pela Diretoria e pelas Assembleias-Gerais.

Art. 18 - Compete aos Vice-Presidentes, por delegação da Assembleia Geral, ou por deliberações entre eles:

- 1) substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- 2) assumir a Presidência em caso da vacância.

Parágrafo Único - O impedimento do Presidente será declarado por escrito, pelo próprio, ou por maioria da Diretoria, ou por maioria dos presentes em Assembleia.

Art. 19 - Compete aos Vice-Presidentes:

- 1) motivar a criação de Escolas nas Assembleias Legislativas, nos Tribunais de Contas e nas Câmaras Municipais, nos termos do art. 1º;
- 2) estimular a associação das Escolas nas Assembleias Legislativas, nos Tribunais de Contas e nas Câmaras Municipais à ABEL;
- 3) exercer as missões que lhe forem confiadas pelo Presidente, pela Diretoria ou pelas Assembleias.

Parágrafo único - O impedimento dos Vice-Presidentes será declarado por escrito, pelo próprio, ou por maioria da Diretoria, ou por maioria dos presentes em Assembleia.

Parágrafo único. O impedimento do 1º Vice-Presidente será declarado por escrito, pelo próprio, ou por maioria da Diretoria, ou por maioria dos presentes em Assembleia.

Art. 20. Compete às Diretorias Regionais:

- 1) Promover a integração entre as Escolas de sua região, em consonância com o art. 2º deste Estatuto;
- 2) Visitar as Associadas de sua região;
- 3) Fomentar a criação e contribuir para a consolidação das Escolas nas respectivas regiões;
- 4) Coordenar o calendário de eventos regionais;
- 5) Representar a ABEL nos eventos de sua região;
- 6) Incentivar a participação das Escolas de sua região, nos eventos realizados;
- 7) Exercer as missões que lhe forem confiadas pelo Presidente, pela Diretoria e pelas Assembleias;
- 8) Manter, fiscalizar e fomentar o pagamento das anuidades dos Associados de sua Região.

Art. 21. Compete ao Diretor Superintendente:

- 1) zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- 2) manter organizados os arquivos e documentos de interesse da ABEL;
- 3) exercer as missões que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 22. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- 1) fomentar a integração entre a Diretoria e demais Associados;
- 2) Sistematizar e divulgar o calendário de eventos;
- 3) Estimular a realização de Encontros Regionais;
- 4) Exercer as missões que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 23. Compete ao Tesoureiro:

- 1) zelar pela integridade financeira da ABEL;
- 2) elaborar a proposta orçamentária anual, detalhando as fontes de receita e a previsão de despesas;

- 3) manter organizados os documentos contábeis e relatórios das movimentações financeiras;
- 4) emitir os balancetes mensais e o balanço anual da ABEL;
- 5) exercer as missões que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 24. A Diretoria deverá, ao fim do mandato, apresentar um relatório por escrito sobre suas atividades, bem como o balanço financeiro do período.

Parágrafo único. O balanço será previamente apreciado pelo Conselho Fiscal, que emitirá parecer e o encaminhará à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um o Presidente, eleito em Assembleia-Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria, tendo mandato de igual duração ao daquela.

Art. 26. São atribuições do Conselho Fiscal:

- 1) receber, analisar e emitir parecer sobre o balanço financeiro da Diretoria da ABEL, propondo à Assembleia Geral a aprovação desses documentos;
- 2) solicitar, a qualquer instante, esclarecimentos à Diretoria sobre atividades em desenvolvimento;
- 3) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais Extraordinárias.

CAPÍTULO VI Das Eleições

Art. 27. Proceder-se-á as eleições mediante escrutínio, elegendo-se sucessivamente a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Deverão ser apresentadas chapas separadas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal.

Art. 28. As eleições far-se-ão através de voto, secreto e direto, sendo eleitas as chapas que obtiverem maioria absoluta de votos.

§ 1º No caso de não ser obtida a maioria absoluta para uma das chapas, proceder-se-á a segunda votação, concorrendo somente as duas chapas que tiverem alcançado maior número de votos na primeira votação.

§ 2º As chapas serão apresentadas até o início da votação, que se fará em horário determinado pelo Presidente, no ato de instalação da Assembleia.

§ 3º Para inscrever-se a qualquer dos cargos eletivos, o candidato deverá estar presente, exceto por ausência justificada a critério da Assembleia Geral.

§ 4º Para comporem as chapas os candidatos devem estar em dia com as contribuições sociais do ano imediatamente anterior ao da eleição.

§ 5º Havendo chapa única, o plenário poderá decidir por aclamação.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29. A vacância em cargos de Diretoria ou do Conselho Fiscal, causada por renúncia, declaração de impedimento permanente, doença ou morte dos titulares, será preenchida pela Diretoria da ABEL.

§ 1º Somente será exigida nova eleição, nos termos deste Estatuto, quando houver vacância da metade mais um dos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 2º No caso de vacância da Presidência e das Vice-Presidências, o Secretário-Geral se obrigará, no prazo de 30 (trinta) dias, a convocar eleições gerais.

§ 3º Caso o cargo de Secretário-Geral também esteja vago, o mais antigo titular da ABEL, no mesmo prazo, fará a convocação das eleições gerais.

§ 4º No caso de não cumprimento do prazo estipulado nos parágrafos anteriores, o titular que detinha o cargo de Presidente deverá fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º As sucessões serão formalizadas por Resolução.

Art. 30. O afastamento de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal das funções que exerce nas Escolas do Legislativo filiadas à ABEL importará na vacância do cargo para o qual foi eleito.

Art. 31. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da ABEL, podendo ser alterado em Assembleia convocada para este fim, por maioria absoluta das associadas.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Do Presidente de Honra

Art. 33 O Título de Presidente de Honra é a mais alta honraria concedida pela Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e Contas - ABEL só podendo ser atribuído a ex-Presidentes da Associação.

§ 1º - O mandato do Presidente de Honra será ilimitado e vitalício;

§ 2º - A outorga do título será acompanhada de solenidade de entrega ao homenageado de uma medalha representativa, denominada “ Medalha ABEL” e de um Diploma;

Das Atribuições do Presidente de Honra

Art.34. São atribuições do Presidente de Honra:

I - substituir o Presidente da ABEL em viagens de representação sempre que solicitado;

II - acompanhar o Presidente da ABEL em viagens, inaugurações e reuniões, sempre que solicitado;

III – aconselhar formalmente a Diretoria da ABEL;

IV – participar de todas as reuniões de Diretoria, com direito a voz e voto.

